

LEI Nº 1856/2011

**Cria o Auxílio Alimentação para os Servidores da
Câmara Municipal de Nova Nova Era (MG) e do
CAC – Centro de Atenção ao Cidadão.**

A Câmara Municipal de Nova Era (MG) aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 68, inciso XX , alínea A do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 41, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio-Alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Era/MG e do CAC- Centro de Atenção ao Cidadão, incluídos os contratados e comissionados, que é o auxílio por dia trabalhado, pago em pecúnia ao servidor público ativo da Câmara Municipal para o custeio de suas despesas com alimentação por dia trabalhado, desde que não haja deslocamento da sede.

Art. 2º. O auxílio-alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitando estes ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação fica fixado em R\$140,00(cento e quarenta reais) para todos os servidores ativos.

Parágrafo primeiro. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão por expressa determinação legal.

Art. 4º. Não são consideradas para efeito de pagamento do auxílio-alimentação as ocorrências abaixo:

I - afastamento ou licença com perda da remuneração;

II - afastamento por motivo de reclusão;

III - exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - falta não justificada.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não pode ser desvirtuado na sua utilização.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 7º. O servidor que acumula cargos ou empregos públicos, conforme as regras da Constituição Federal, fará jus a um único auxílio-alimentação, através de opção.

Art. 8º. O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, e não sofre incidência para o Plano de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 9º. O auxílio-alimentação é custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 10. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Art. 11. As diárias sofrerão o desconto do auxílio-alimentação, exceto aquelas pagas em finais de semana ou feriados.

Art. 12. Para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado considera-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2011.

Nova Era (MG), 15 de Dezembro de 2011.

MARCOS ANTÔNIO BENEVIDES
Presidente da Câmara

Promulgada sob Sanção Tácita
nos termos do artigo 68, inciso XX,
alínea A do Regimento Interno
e artigo 41, parágrafo 6º do Regi-
mento Interno.

_____/_____/_____